

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 08 de OUTUBRO de 2019 pág. 01-01

Lei nº 1.326, de 07 de setembro de 2019.
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de novos cargos de cozinheiro e motorista, ambos de provimento efetivo no Plano de Cargos e Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Sumé e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criadas, nos termos estabelecidos do anexo único desta Lei, que passa a ter nova redação, novos cargos de provimento efetivo, respectivamente, para o cargo de Cozinheiro, símbolo ANE-115.1, e para o cargo de Motorista - Classe D, símbolo ANE-107.6, ambos integrantes do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo, alterando, para tanto, a Lei nº. 1.109, de 26 de setembro de 2013, e a Lei nº. 1.136, de 13 de junho de 2014;

Art.2º As atribuições dos cargos de que trata o anexo único desta Lei são as constantes no Decreto nº 930, de 13 de novembro de 2011, e no Decreto nº 1.172, de 26 de julho de 2017.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal alocadas ao Orçamento do Município de Sumé para o corrente exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 07 de outubro de 2019.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

LEI Nº 1.326/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
Cargos de Provimento Efetivo
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR
CÓDIGO: ANE-100
ANEXO ÚNICO (art. 1º)

Cozinheiro					
Cargo	CÓDIGO/SÍMBOLO/ CLASSE	Escolaridade e demais requisitos exigidos para ingresso	Número de Vagas Criadas	Padrões de Vencimento (R\$)	LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
Cozinheiro	ANE-115.1	1º Ciclo do Ensino Fundamental ou o antigo Curso Primário	2	998,00	Progressão à Classe ANE-115.2
	ANE-115.2		2	1.047,90	Progressão à Classe ANE-115.3
	ANE-115.3		2	1.100,29	Progressão à Classe ANE-115.4
	ANE-115.4		2	1.155,31	Progressão à Classe ANE-115.5
	ANE-115.5		2	1.213,07	

Motorista - Classe D					
Cargo	CÓDIGO/SÍMBOLO/ CLASSE	Escolaridade e demais requisitos exigidos para ingresso	Número de vagas criadas	Padrões de Vencimento (R\$)	LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
Motorista - Classe D	ANE-107.6	1º ciclo/segmento completo do Ensino Fundamental mais habilitação legal - CNH Classe "E"	1	998,00	Progressão à Classe ANE-107.7
	ANE-107.7		1	1.047,90	Progressão à Classe ANE-107.8
	ANE-107.8		1	1.100,29	Progressão à Classe ANE-107.9
	ANE-107.9		1	1.155,31	Progressão à Classe ANE-107.10
	ANE-107.10		1	1.213,07	

Lei nº 1.327, de 07 de outubro de 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre norma relativa à obrigatoriedade das instituições financeiras estabelecidas no Município de Sumé para implantação e manutenção de serviços de monitoramento em suas instalações e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições financeiras (agências bancárias, cooperativas de crédito) estabelecidas no Município de Sumé a implantar e a manter sistema de monitoramento de vídeo, por meio de câmeras de segurança a serem instaladas e mantidas nos ambientes internos e externos às suas instalações.

§1º O posicionamento das câmeras deverá garantir a captação de imagens de boa qualidade, suficientes a permitir a identificação de todas as pessoas que venham a entrar ou sair dos referidos estabelecimentos bancários.

§2º O (a) agente público(a) designado(a) para realizar a fiscalização deverá ser autorizado(a) a visitar a sala de monitoramento para conferir o funcionamento das câmeras e verificar a qualidade das imagens captadas, podendo, para tanto, conferir imagens armazenadas em dias anteriores.

§3º As instituições financeiras estarão obrigadas a instalar e a manter equipamentos que permitam o armazenamento de todas as imagens captadas pelo período mínimo de três meses, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 3º desta Lei.

§4º As instituições financeiras estarão obrigadas a fornecer aos fiscais informações técnicas sobre os equipamentos instalados, para fins de eventual inspeção por técnico especializado;

Art. 2º A renovação ou a emissão de novos alvarás de localização e funcionamento das referidas instituições estarão condicionadas à certidão de cumprimento da presente lei, emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 3º As instituições já em funcionamento terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequar às exigências da presente norma, sob pena de multa diária de 5000 (cinco mil) UFIRs, até o limite de 30 dias multa.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, será responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

§1º A autoridade competente acima deverá designar agentes públicos, mediante portaria, para exercerem a fiscalização nas instituições financeiras, devendo, por conseguinte, oficiar todos os referidos estabelecimentos para permitir a identificação e o cadastramento dos referidos fiscais, momento a partir do qual tais servidores públicos estarão autorizados a exercer as atribuições previstas no art. 1º e seus parágrafos.

§2º O fiscais poderão autorizar para o acompanhamento das fiscalizações, a atuação de empresas especializadas contratadas pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 07 de outubro de 2019.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

Lei nº 1.328, de 07 de junho de 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público do Município de Sumé e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica denominado Antônio Severino da Silva o campo de futebol situado no Assentamento Cigana, sentido Sumé a São José dos Cordeiros - fronteiras: de um lado, Assentamento Passagem Rasa, e, de outro, Sítio Santo Agostinho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 07 de outubro de 2019.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 009/2019-GAB/SEDUC

Sumé, 26 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 291, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, e, considerando:

A Denúncia formulada através do Protocolo nº 0214/2018 na Ouvidoria e relatório encaminhado pela professora responsável pela UMEIEF Manoel Inácio da Silva, bem como os atos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, quanto à prática de conduta irregular no exercício de cargo, por servidor municipal, lotado na Secretaria da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros da Comissão ora designada, os servidores: Lúcia de Fátima Simões dos Santos, titular do cargo de Professora do Ensino Fundamental II; Tales Rodolfo Ferreira da Silva, titular do cargo de Subcoordenador executivo do PROEJA e Maria do Socorro Sousa Sarmento, titular do cargo de Professora do Ensino Fundamental II, lotados na Secretaria da Educação.

Art. 2º Esta Comissão apurará a denúncia em desfavor do servidor J.B.S., que infringiu o Art. 257, Inciso XV, alínea "a".

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Última a Sindicância, deverá a Comissão apresentar relatório de caráter expostivo ao Secretário da Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Odilon Lima Araújo

Secretário da Educação, Cultura e Desporto



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumepb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DR1: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA